



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO
Publicada no DOE nº 181, de 03.10.18

No Decreto nº 23.129, de 20 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 154, de 22 de agosto de 2018, que “Incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas da 169ª reunião ordinária e da 297ª reunião extraordinária do CONFAZ, e dá outras providências”.

No artigo 1º:

ONDE SE LÊ:

I - o inciso I da Nota 23 do item 46 da parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de 25/07/18)

“46.....
.....

23.....

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 4 (quatro) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

.....”(NR);

LEIA-SE:

I - o inciso I da Nota 23 do item 46 da parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de 26/07/18)

“46.....
.....

23.....

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 4 (quatro) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

.....”(NR);

ONDE SE LÊ:

II - a Nota 10 do item 46 da Parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de 01/10/18)

“46.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....

Nota 10. Qualquer um dos laudos citados nas Notas 6 e 8, a critério da Coordenadoria da Receita Estadual, poderá ser substituído pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

.....”(NR).

LEIA-SE:

II - a Nota 10 do item 46 da Parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de **01/09/18**)

“46.....

.....

Nota 10. Qualquer um dos laudos citados nas Notas 6 e 8, a critério da Coordenadoria da Receita Estadual, poderá ser substituído pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

.....”(NR).

ONDE SE LÊ:

III - a alínea ‘b’ do inciso III da Nota 26 do item 46 da parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de 25/07/18)

“46.....

b) nos primeiros 4 (quatro) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização da Delegacia Regional da Receita Estadual.

.....”(NR);

LEIA-SE:

III - a alínea ‘b’ do inciso III da Nota 26 do item 46 da parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de **26/07/18**)

“46.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
b) nos primeiros 4 (quatro) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização da Delegacia Regional da Receita Estadual.

.....”(NR);

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual